



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07227/10

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDA DE CONTRATO. Julgam-se regulares com recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-01740/11/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07227/10** trata do exame de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº **82/2007**, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº **00300/2007**, , firmado, respectivamente, com a empresa Tropical Comércio e Serviços Ltda, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando à aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis, destinados a Secretaria de Educação e Cultura para escolas e creches municipais, no valor **R\$ 331.584,95 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) (fls. 66/67).**

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo responsável **(fls. 98/156)**, concluiu pela regularidade do certame, recomendando, entretanto, abertura de processo visando a declarar inidônea a empresa vencedora da licitação, visto que, após a execução do contrato, esta teve suas atividades suspensas pelo Fisco Estadual, com base no art. 87, IV c/c os arts. 88, I e III e 55, XIII da Lei 8.666/93 **(fls. 94/95 e 159/161).**

Chamado a se pronunciar o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Subprocuradora – Geral Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela **Regularidade** do Pregão e do Contrato dele decorrente, recomendando-se ao **Sr. José Francisco Regis**, Alcaide de Cabedelo, a não habilitação da empresa Tropical Comércio e Serviços Ltda, em certames licitatórios outros e a abertura de procedimento administrativo visando a declarar inidônea a mencionada firma **(fls.163/165).**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto acompanhando o pronunciamento do Órgão Ministerial pela regularidade da licitação e do Contrato dela decorrente, bem como com a recomendação sugerida, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07227/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07227/10

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **Julgar Regular** o procedimento licitatório em tela e o Contrato dele decorrente, recomendando-se ao **Sr. José Francisco Regis**, Prefeito do Município de Cabedelo, a não habilitação da empresa Tropical Comércio e Serviços Ltda, em certames licitatórios outros e a abertura de procedimento administrativo visando a declarar inidônea a mencionada firma, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de agosto de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE